



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Projeto de Lei nº. 049 de 21 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usina fotovoltaica e demais investimentos relacionados à eficiência energética, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 21 de outubro de 2025.


Renato Palva Campos

Prefeito Municipal de Durandé-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MD. Senhora Vereadora-Presidente,

DD. Senhores Vereadores

O incluso Projeto de Lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, que busca autorizar o Município de Durandé a contratar com o BANCO DO BRASIL S.A., operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A presente Justificativa para Projeto de Lei fundamenta a imperiosa necessidade e a notável conveniência da implementação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas instalações pertencentes ao Município. Esta iniciativa se insere em um contexto global de transição energética e busca por soluções sustentáveis, alinhando-se aos compromissos de responsabilidade ambiental, social e econômica. Atualmente, o consumo de energia elétrica nas instalações públicas municipais impõe um significativo ônus ao orçamento da cidade, o que torna a busca por alternativas energéticas limpas e economicamente viáveis uma prioridade estratégica para a gestão pública.

Neste cenário, a implementação desses sistemas oferece uma multiplicidade de benefícios, sendo os econômicos os mais imediatos e tangíveis. A redução drástica dos custos com energia elétrica liberará recursos orçamentários significativos, que poderão ser realocados para investimentos em áreas prioritárias como educação, saúde e infraestrutura, gerando uma economia que se estenderá por décadas. Paralelamente, os benefícios ambientais são cruciais: a energia solar é uma fonte limpa e renovável, que não emite gases de efeito estufa, contribuindo diretamente para a redução da pegada de carbono do Município e para o combate às mudanças climáticas, alinhando-o às diretrizes globais de sustentabilidade.

Considerando que o Município, em sua atual conjuntura orçamentária, não dispõe da totalidade dos recursos necessários para a imediata implementação de uma iniciativa desta magnitude, a contratação de um empréstimo se apresenta como a única via factível para viabilizar a concretização do empreendimento. Tal medida não apenas permitirá a antecipação dos benefícios econômicos e ambientais decorrentes da geração de energia solar, mas também se configura como um investimento estratégico com retorno garantido a médio e longo prazo, superando o custo do capital e liberando o orçamento municipal de despesas correntes com energia elétrica.

Deste modo, com vista a garantir a continuidade dos serviços públicos, de forma que a população fique plenamente assistida, essencial o Projeto de Lei, que busca autorização para que o Município de Durandé possa celebrar com o BANCO DO BRASIL S.A., até o valor

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

de R\$2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas, equipamentos e demais despesas de capital; realização de obras de infraestrutura urbana e rural; implantação de usina fotovoltaica e demais investimentos relacionados à eficiência energética, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente projeto de lei, encaminhamos para apreciação e votação desta Ilustre Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente da forma que se encontra, e em caráter de urgência.

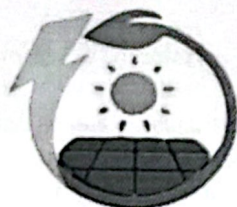
Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé, com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Atenciosamente,

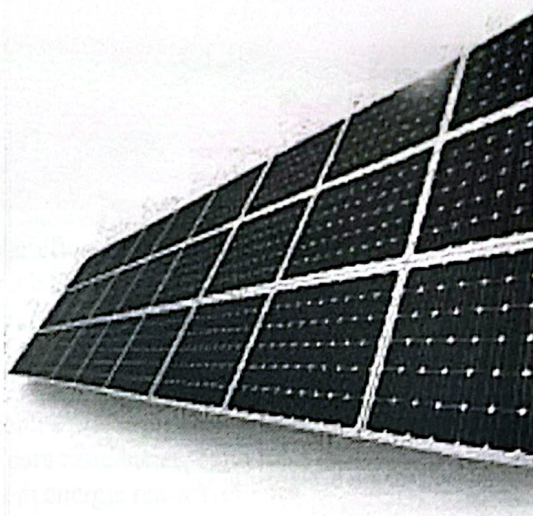

Renato Palya Campos

Prefeito Municipal de Durandé

CDC	NOME	ENDEREÇO	NÚMERO	ENDEREÇO	KILOWATTS
862816	PM DURANDE	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	239	DURANDE	81
784049	PM DUA ESCOLA MUNICIPAL BOA VISTA	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	n/n	DURANDE	50
621978	PM DUA E M DO ARREPENDIDO	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	DO	DURANDE	160
771636	PM DUA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	56
887721	PM DUA TORRE DE TELEVISAO	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	63
618190	PM DUA GRUPO ESCOLAR	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	IGREJINHA DOS VIEIRAS	305
731655	PM DUA E M GERONIDIO E ASSUNPCAO	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	SN	DURANDE	68
955383	PM DE DURANDE POSTO DE SAUDE DORES DO JOSE PEDRO	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	50
896414	PM DUA ABASTECIMENTO AGUA SAO JOSE	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	SÃO JOAO DA FIGUEIRA	2787
864311	PM DURANDE AGUA DE SAO JOAO DA FIGUEIRA	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	SN	SÃO JOAO DA FIGUEIRA	2872
713263	PM DUA PC PE GERALDO MAGALHAES	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	855
897331	PM DE DURANDE ESTADIO MUNICIPAL	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	132
159372	PM DUA ESCOLA M DORES J PEDRO	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	SN	DURANDE	1397
148856	PM DUA GRUPO ESCOLAR PIEDADE	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	106
617601	PM DUA POSTO DE SAUDE	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	50
617858	PM DUA ALMOXARIFADO	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	447
617861	PM DUA E M GIDIEL CAMARA	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	532
791793	PM DUA QUADRA ESPORTIVA DE PIEDADE	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	76
3092252	PREFEITURA DE DURANDE	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	154	DURANDE	91
142534	PM DUA CENTRO CULTURAL	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	109
754574	PM DUA UNIDADE BASICA DE SAUDE S J DA FIGUEIRA	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	SÃO JOSE DA FIGUEIRA	114
906102	PM DURANDE AGUA DE SAO JOSE DA FIGUEIRA	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	SN	SÃO JOSE DA FIGUEIRA	30
144970	PM DUA EM COM VIEIRAS	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	SN	IGREJINHA DOS VIEIRAS	66
618189	PM DUA GRUPO ESCOLAR	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	SÃO JOSE DA FIGUEIRA	271
731872	PM DUA E M ANTENOR CONDE	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	SN	DURANDE	46
148843	PM DUA ESC MUNICIPAL ANDRADAS	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	298
711829	PM DUA GINASIO POLIESPORTIVO	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	SN	DURANDE	669
142321	PM DUA POLICIA MILITAR	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	498	DURANDE	104
142330	PM DUA CENTRO DE SAUDE	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	586	DURANDE	2223
966922	PM DURANDEQUADRA ESPORTIVA DE IGREJINHA DOS VIEIRAS	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	SN	IGREJINHA DOS VIEIRAS	100
144878	PM DUA POSTO SAUDE	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	SN	SÃO JOAO DA FIGUEIRA	30
1149437	PM DUA	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	198	DURANDE	103
851183	PM DUA CAMPO DE FUTEBOL DE SJF	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	SÃO JOAO DA FIGUEIRA	823
142686	PM ILUM PUBLICA DUA	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	20205
731656	PM DUA E M BERNARDINO SOARES	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	SN	DURANDE	310
976791	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDE CRAS	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	258	DURANDE	89
618585	PREFEITURA MUNICIPAL DURANDE	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	102
864129	PM DUA USB PROGRESSO	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	798
741995	PM DUA ILUMINACAO PUBLICA	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	154
1163361	PM DUA FARMACIA DE MINAS	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	SN	DURANDE	851
732147	PM DUA E M TERRA SECA	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	SN	DURANDE	75
622634	PM DUA POLICIA MILITAR	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	259	DURANDE	53
617602	PM DUA PACO MUNICIPAL	R ALVARO MOREIRA DA SILVA	S/N	DURANDE	802



VIP SOLAR
CONSULTORIA ENERGY



FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

O sistema é composto basicamente por painéis fotovoltaicos, inversor de corrente e um sistema de baterias. Os painéis geram energia elétrica de corrente contínua, o inversor a converte para corrente alternada e o sistema de baterias armazena a energia produzida pelo sistema, permitindo o uso da energia mesmo quando não há luz solar. O sistema é projetado para atender a demanda energética da Prefeitura Municipal de Durandé MG, com uma capacidade de geração de 353.8 KWp e uma produção média de 40.000 Kwh por mês.

PROPOSTA COMERCIAL

Nome:	Prefeitura Municipal de Durandé MG
Potência do Sistema:	353.8 KWp
Média de Kwh mês:	40.000Kw

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Bem-vindo à VIP Solar!

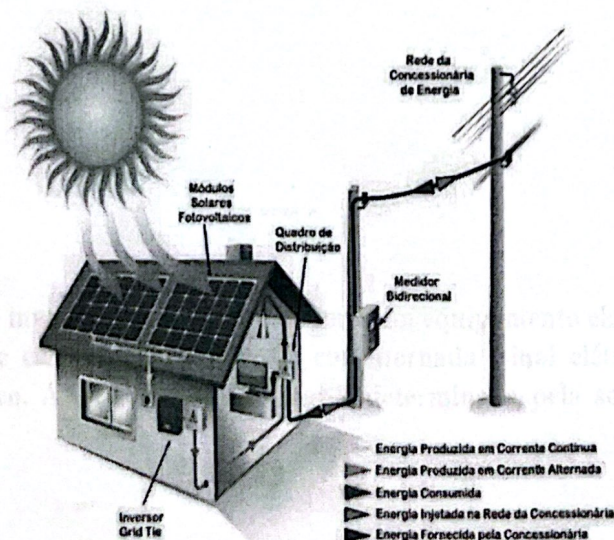
Na VIP Solar, somos especialistas em soluções de energia solar eficiente e sustentável, oferecendo aos nossos clientes a possibilidade de transformar a luz do sol em energia limpa e econômica. Com uma equipe altamente qualificada e tecnologia de ponta, nossa missão é fornecer uma alternativa inteligente e ambientalmente responsável.

Comprometidos com a inovação e o futuro do planeta, oferecemos projetos personalizados que atendem às necessidades específicas de cada cliente, seja para residências, comércios ou indústrias. Ao escolher a VIP Solar, você investe não apenas em energia renovável, mas também em

Junte-se a nós e ilumine seu caminho com a energia do sol!

FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

O sistema é composto basicamente por painéis fotovoltaicos, inversor de corrente e um medidor bidirecional. Os painéis geram energia elétrica de corrente contínua, o inversor a converte para corrente alternada e o medidor bidirecional controla a produção do sistema utilizando corrente da concessionária ou acumulando crédito da produção do sistema solar, o que evita a necessidade de ter baterias para utilizar a energia excedente produzida durante parte do dia, o que reduz os custos.



DESCRIÇÃO DOS ESQUIPAMENTOS:

Inversor: 4 SOLIS – S5-GC50K-LV – TRI 220V

Módulos Fotovoltaicos: 580 LEAPTON – LP182-210-M-66-NH

610W

Metragem Quadrada Necessária: 2.000M²

OBS: Se houver adequação de Telhado/Estrutura e/ou do padrão de entrada é de total responsabilidade do Cliente.



Painel solar

É o responsável por converter a energia solar em energia elétrica contínua. Cada painel produz uma média de energia por mês, então sua produção define a quantidade de energia produzida pelo sistema.



Inversor

Um inversor solar ou modulador é um equipamento eletrônico que converte a corrente elétrica contínua (CC) em alternada (sinal elétrico CA) no sistema fotovoltaico. A potência do inversor é determinada pela soma da potência dos painéis.

GARANTIA

Inversor	10 Anos
Módulos	15 Anos
Eficiência	30 Anos

PRAZO PARA MONTAGEM DO SISTEMA.

Após o pagamento	120 dias
------------------	----------

LIMPEZA DOS MÓDULOS

Conforme recomendado pelo fabricante, devem ser realizadas limpezas dos módulos de 6 em 6 meses ou quando necessário dependendo do local da instalação.

ECONOMIA

Você iria pagar em média R\$ 40.000,00 de Energia por mês.

Com Energia Solar irá pagar R\$ 2000,00 por mês.

Tendo uma economia de R\$ 456.560,00 por ano.

*Na base de cálculo, não são levadas em conta Tributos Estaduais/Federais e Taxa de Iluminação Pública.

Potência do Sistema: 353.8KWp

Valor Total do Projeto: R\$ 2.120.400,00

* Esse orçamento tem validade de 5 dias

↓
R\$ 32.415,00 - 10 ANOS

Declaro para os devidos fins, que concordo com a Proposta Comercial e autorizo o andamento dos serviços necessários.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ± R\$ 22.000,00 GASTA
ANEXADA ± R\$ 7.000,00

Durandé, 18 Novembro de 2025.

VIP SOLAR ENERGY

CNPJ: (59.808.442/0001-01)

Prefeitura municipal de Durandé MG

CPF/CNPJ:

Responsável Técnico:
Engenheiro Civil: Luís Filipe Trindade

Consumo da média mensal com energia elétrica

- Consumo médio mensal em quilowatts – 38.603
- Preço médio do quilowatts com impostos – R\$1,06
- Custo médio mensal – R\$40.919,18

Financiamento Banco Do Brasil

- Valor: R\$ 2.600.000,00
- Prazo: 120 meses
- Taxa de juros variável, vinculada ao CDI na modalidade SAC DECRESCENTE, ou seja, as parcelas diminuem ao longo do tempo.
- Valor médio das parcelas: R\$46.000,00

Financiamento BDMG

- Valor aprovado do financiamento R\$4.700.000,00
- Prazo: 60 meses
- Saldo utilizado até o momento R\$440.000,00
- Comprometimento médio mensal R\$14.070,04

Cronograma Financeiro Indicativo

Trata-se de simulação

Não representa compromisso futuro

Os valores das parcelas no futuro dependem do valor do CDI na época dos pagamentos

Periodo	Mês	Liberações	Amortização Principal	Encargos Financeiros	TOTAL
0	01/2026	2.600.000,00	-	52.000,00	52.000,00
1	02/2026	-	-	49.479,72	49.479,72
2	03/2026	-	-	38.643,77	38.643,77
3	04/2026	-	-	42.972,82	42.972,82
4	05/2026	-	-	42.972,82	42.972,82
5	06/2026	-	-	47.308,98	47.308,98
6	07/2026	-	-	42.972,82	42.972,82
7	08/2026	-	-	49.479,72	49.479,72
8	09/2026	-	-	45.140,01	45.140,01
9	10/2026	-	-	42.972,82	42.972,82
10	11/2026	-	-	47.308,98	47.308,98
11	12/2026	-	-	45.140,01	45.140,01
12	01/2027	-	-	42.972,82	42.972,82
13	02/2027	-	24.074,07	45.140,01	69.214,09
14	03/2027	-	24.074,07	42.574,93	66.649,00
15	04/2027	-	24.074,07	42.177,03	66.251,11
16	05/2027	-	24.074,07	43.886,12	67.960,20
17	06/2027	-	24.074,07	43.468,16	67.542,23
18	07/2027	-	24.074,07	43.050,20	67.124,27
19	08/2027	-	24.074,07	46.730,85	70.804,92
20	09/2027	-	24.074,07	40.187,55	64.261,62
21	10/2027	-	24.074,07	41.796,31	65.870,38
22	11/2027	-	24.074,07	43.366,56	67.440,64
23	12/2027	-	24.074,07	37.028,95	61.103,02
24	01/2028	-	24.074,07	44.440,12	68.514,20
25	02/2028	-	24.074,07	42.052,43	66.126,50
26	03/2028	-	24.074,07	33.992,21	58.066,28
27	04/2028	-	24.074,07	43.065,68	67.139,76
28	05/2028	-	24.074,07	35.139,72	59.213,79
29	06/2028	-	24.074,07	38.452,60	62.526,68
30	07/2028	-	24.074,07	38.034,64	62.108,71
31	08/2028	-	24.074,07	39.424,15	63.498,22
32	09/2028	-	24.074,07	37.198,71	61.272,79
33	10/2028	-	24.074,07	36.780,75	60.854,83
34	11/2028	-	24.074,07	34.617,00	58.691,07
35	12/2028	-	24.074,07	35.944,83	60.018,90
36	01/2029	-	24.074,07	35.526,86	59.600,94
37	02/2029	-	24.074,07	33.423,31	57.497,38
38	03/2029	-	24.074,07	31.361,25	55.435,33

39	04/2029	-	24.074,07	35.919,78	59.993,85
40	05/2029	-	24.074,07	32.229,62	56.303,69
41	06/2029	-	24.074,07	33.437,05	57.511,12
42	07/2029	-	24.074,07	34.605,64	58.679,72
43	08/2029	-	24.074,07	32.601,12	56.675,19
44	09/2029	-	24.074,07	33.729,55	57.803,62
45	10/2029	-	24.074,07	31.765,19	55.839,27
46	11/2029	-	24.074,07	29.842,24	53.916,31
47	12/2029	-	24.074,07	30.929,27	55.003,34
48	01/2030	-	24.074,07	29.046,45	53.120,52
49	02/2030	-	24.074,07	31.539,32	55.613,39
50	03/2030	-	24.074,07	25.404,70	49.478,78
51	04/2030	-	24.074,07	32.070,19	56.144,26
52	05/2030	-	24.074,07	24.689,08	48.763,15
53	06/2030	-	24.074,07	31.153,90	55.227,97
54	07/2030	-	24.074,07	28.003,53	52.077,60
55	08/2030	-	24.074,07	27.585,56	51.659,64
56	09/2030	-	24.074,07	29.779,46	53.853,54
57	10/2030	-	24.074,07	26.749,64	50.823,71
58	11/2030	-	24.074,07	27.596,90	51.670,98
59	12/2030	-	24.074,07	25.913,71	49.987,79
60	01/2031	-	24.074,07	23.048,63	47.122,70
61	02/2031	-	24.074,07	27.488,74	51.562,81
62	03/2031	-	24.074,07	21.110,95	45.185,02
63	04/2031	-	24.074,07	24.241,86	48.315,93
64	05/2031	-	24.074,07	21.537,25	45.611,32
65	06/2031	-	24.074,07	24.530,58	48.604,66
66	07/2031	-	24.074,07	22.987,97	47.062,04
67	08/2031	-	24.074,07	23.654,49	47.728,56
68	09/2031	-	24.074,07	24.281,72	48.355,79
69	10/2031	-	24.074,07	20.690,62	44.764,69
70	11/2031	-	24.074,07	23.365,42	47.439,50
71	12/2031	-	24.074,07	21.902,31	45.976,38
72	01/2032	-	24.074,07	18.514,47	42.588,55
73	02/2032	-	24.074,07	20.062,23	44.136,30
74	03/2032	-	24.074,07	19.644,27	43.718,34
75	04/2032	-	24.074,07	18.303,24	42.377,31
76	05/2032	-	24.074,07	18.808,34	42.882,41
77	06/2032	-	24.074,07	18.390,38	42.464,45
78	07/2032	-	24.074,07	17.972,41	42.046,49
79	08/2032	-	24.074,07	19.242,11	43.316,19
80	09/2032	-	24.074,07	16.313,76	40.387,83
81	10/2032	-	24.074,07	16.718,52	40.792,60
82	11/2032	-	24.074,07	17.083,80	41.157,87
83	12/2032	-	24.074,07	14.358,16	38.432,24
84	01/2033	-	24.074,07	16.951,39	41.025,46
85	02/2033	-	24.074,07	15.769,66	39.843,73
86	03/2033	-	24.074,07	12.523,44	36.597,52
87	04/2033	-	24.074,07	14.893,57	38.967,64

88	05/2033	-	24.074,07	13.130,59	37.204,66
89	06/2033	-	24.074,07	13.374,82	37.448,89
90	07/2033	-	24.074,07	12.956,86	37.030,93
91	08/2033	-	24.074,07	13.744,37	37.818,44
92	09/2033	-	24.074,07	11.539,00	35.613,07
93	10/2033	-	24.074,07	11.702,97	35.777,04
94	11/2033	-	24.074,07	11.285,00	35.359,08
95	12/2033	-	24.074,07	10.345,31	34.419,38
96	01/2034	-	24.074,07	11.453,64	35.527,71
97	02/2034	-	24.074,07	10.031,11	34.105,19
98	03/2034	-	24.074,07	8.229,69	32.303,77
99	04/2034	-	24.074,07	9.637,01	33.711,09
100	05/2034	-	24.074,07	8.355,83	32.429,90
101	06/2034	-	24.074,07	7.957,93	32.032,00
102	07/2034	-	24.074,07	8.322,88	32.396,95
103	08/2034	-	24.074,07	7.884,83	31.958,90
104	09/2034	-	24.074,07	7.105,37	31.179,45
105	10/2034	-	24.074,07	6.687,41	30.761,48
106	11/2034	-	24.074,07	5.968,45	30.042,52
107	12/2034	-	24.074,07	5.851,48	29.925,56
108	01/2035	-	24.074,07	5.433,52	29.507,59
109	02/2035	-	24.074,07	4.534,16	28.608,23
110	03/2035	-	24.074,07	4.376,86	28.450,94
111	04/2035	-	24.074,07	4.380,46	28.454,54
112	05/2035	-	24.074,07	3.581,07	27.655,14
113	06/2035	-	24.074,07	3.343,70	27.417,78
114	07/2035	-	24.074,07	3.066,32	27.140,40
115	08/2035	-	24.074,07	2.507,78	26.581,85
116	09/2035	-	24.074,07	2.190,23	26.264,30
117	10/2035	-	24.074,07	1.671,85	25.745,93
118	11/2035	-	24.074,07	1.193,69	25.267,76
119	12/2035	-	24.074,07	835,93	24.910,00
120	01/2036	-	24.074,07	397,90	24.471,97



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

PARECER DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 049/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 049/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Município de Durandé a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o montante de R\$ 2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, e suas alterações.

Os recursos deverão ser aplicados na implantação de usina fotovoltaica, bem como em outros investimentos relacionados à eficiência energética, sendo vedada sua utilização em despesas correntes, nos termos do §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

II- Conclusão

Conforme deliberações durante a reunião das comissões, os vereadores se manifestaram da seguinte maneira:

- I. Luciano Miranda Pereira, se manifestou favoravelmente ao projeto.
- II. Antônio Ramos de Souza Neto, se manifestou favoravelmente ao projeto.
- III. Arnaldo Leal Breder Junior, se manifestou favoravelmente ao projeto.
- IV. Pedro Benfica de Souza, se manifestou contrário ao projeto.
- V. Valdir Teixeira do Rosario, se manifestou contrário ao projeto.

Sala das Comissões, 18/11/2025.

Luciano Miranda Pereira
Presidente das comissões

Comissão de Cultura, Educação, Assistência
Social e Saúde

Antônio Ramos de Souza Neto

Comissão de Finanças, Legislação, Justiça e
Orçamento

Arnaldo Leal Breder Junior

Pedro Benfica de Souza

Valdir Teixeira do Rosario



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

Proposição nº 883/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usina fotovoltaica e demais investimentos relacionados à eficiência energética, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 14.240.000-06

Rua Antônio de Paula Costa, nº 28 - CEP 35.904-000 Durandé - MG

TE: (31) 5707-5773

... e os valores do controle, em que são elevados os créditos das receitas e ...
... e de destinação específica, mantido em sua origem, e ...
... e a execução e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estabelecidos.

... e a execução e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estabelecidos.

... e a execução e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estabelecidos.

... e a execução e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estabelecidos.

... e a execução e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estabelecidos.

... e a execução e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estabelecidos.

... e a execução e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estabelecidos.

... e a execução e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estabelecidos.

... e a execução e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estabelecidos.

... e a execução e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estabelecidos.

... e a execução e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estabelecidos.

... e a execução e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estabelecidos.

... e a execução e pagamento da dívida, nos prazos contratualmente estabelecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Lei nº. 880 de 24 de novembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usina fotovoltaica e demais investimentos relacionados à eficiência energética, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

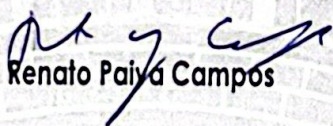
salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 24 de novembro de 2025.


Renato Pádua Campos

Prefeito Municipal de Durandé-MG